



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Janeiro/2025**

07/01/2025 a 31/01/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CAPITAL / F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA / GUARUJÁ / SÃO BERNARDO DO CAMPO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	08/01/2025	0
PERUÍBE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	09/01/2025	0
Mandado de Segurança Cível	PROCESSOS ENTRADOS EM 20/12/2024	09/01/2025	0
Mandado de Segurança Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2025	09/01/2025	0
RIO GRANDE DA SERRA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/01/2025	0
Processo nº 2024/00161716	COMUNICADO Nº 305/2025	13/01/2025	0
GUARUJÁ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	13/01/2025	0
ILHABELA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	14/01/2025	0
ÁGUAS DE LINDÓIA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	15/01/2025	0
IBITINGA / TABOÃO DA SERRA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	17/01/2025	0
PIRANGI	SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 2008/22891	17/01/2025	0
GUARUJÁ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	20/01/2025	0
GUARUJÁ / MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	21/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Guarulhos	PROCESSOS ENTRADOS EM 18/12/2024	21/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto / Santo Anastácio	PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024	21/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos	PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2024	21/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Itanhaém	PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2024	21/01/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025	21/01/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2024	21/01/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025	21/01/2025	0
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	22/01/2025	0
Nº 2020/11.911 / Nº 2008/22.891 / Nº 2025/6.543 / Nº 2023/115.938 / Nº 2021/119.069 / Nº 2024/156.153	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	22/01/2025	0
ITABERÁ / MOGI GUAÇU / PINDAMONHANGABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	23/01/2025	0
ITABERÁ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	24/01/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 2021/123.647	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025	24/01/2025	0
Nº 2020/11.911 / Nº 2008/22.891 / Nº 2025/6.543 / Nº 2023/115.938 / Nº 2021/119.069 / Nº 2024/156.153	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025	24/01/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025	24/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Osasco / Guarulhos	PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025	24/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Itapetininga / Osasco	PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025	24/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Diadema / São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025	24/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes	PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025	24/01/2025	0
Apelação Cível - Itapetininga	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1505875-40.2023.8.26.0269	24/01/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1113077-24.2024.8.26.0100	24/01/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1092648-36.2024.8.26.0100	24/01/2025	0
Apelação Cível - Jundiaí	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017957-06.2024.8.26.0309	24/01/2025	0
Apelação Cível - São Caetano do Sul	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002789-69.2024.8.26.0565	24/01/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Mairinque	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000	24/01/2025	0
Apelação Cível - Itapetininga	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001532-92.2022.8.26.0269	24/01/2025	0
IBITINGA / ITABERÁ / PEDERNEIRAS	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	27/01/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025	28/01/2025	0
PINDAMONHANGABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	28/01/2025	0
F. R. TATUAPÉ / F. R. VILA PRUDENTE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	29/01/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Vicente	PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2025	29/01/2025	0
Nº 2024/167.116 / Nº 2018/202.614 / Nº 2005/937 / Nº 1993/383 / Nº 2024/167.650 /	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	29/01/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2025	29/01/2025	0
SÃO VICENTE / VINHEDO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	30/01/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO VICENTE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	31/01/2025	0
Nº 2024/167.116 / Nº 2018/202.614 / Nº 2005/937 / Nº 1993/383 / Nº 2024/167.650	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 30/01/2025	31/01/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025	31/01/2025	0

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL / F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA / GUARUJÁ / SÃO BERNARDO DO CAMPO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/01/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE – suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais nos dias 13 de outubro e 19 de dezembro de 2025. F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA – suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GUARUJÁ (Prédio localizado na Rua Mário Ribeiro, 261) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de janeiro de 2025, e no período de 08 a 10 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO BERNARDO DO CAMPO – suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PERUÍBE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/01/2025, autorizou o que segue: PERUÍBE – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/12/2024

Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/12/2024 2395546-38.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Nº origem: 1122035-96.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Impetrante: 3A I.N. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital 2395583-65.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Nº origem: 1121877-41.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Impetrante: ABL S.A. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/ SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2025

Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2025 Mandado de Segurança Cível 2 Total 2 2395546-38.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); 1122035-96.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Impetrante: 3A I.N. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 2395583-65.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); 1121877-41.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Impetrante: ABL S.A. LTDA; Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Impetrado: MMº Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

RIO GRANDE DA SERRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/01/2025, autorizou o que segue: RIO GRANDE DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 305/2025 **Processo nº 2024/00161716**

COMUNICADO Nº 305/2025 (Processo nº 2024/00161716) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 612/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE **GUARUJÁ**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2025, autorizou o que segue: GUARUJÁ (Rua Mário Ribeiro, 261) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 13 a 17 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE **ILHABELA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/01/2025, autorizou o que segue: ILHABELA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ÁGUAS DE LINDÓIA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/01/2025, autorizou o que segue: ÁGUAS DE LINDÓIA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IBITINGA / TABOÃO DA SERRA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/01/2025, autorizou o que segue: IBITINGA (prédio I) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 17 a 24 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABOÃO DA SERRA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 2008/22891 PIRANGI

SEMA 1.2.1 PROCESSO Nº 2008/22891 – PIRANGI - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/01/2025, indeferiu, “ad referendum” do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a inclusão do dia 20/01 na relação de feriados da Comarca de Pirangi.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE GUARUJÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/01/2025, autorizou o que segue: GUARUJÁ (Rua Mário Ribeiro, 261) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 20 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE GUARUJÁ / MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/01/2025, autorizou o que segue: GUARUJÁ (Av. Ademar de Barros, nº 2.210 – Jardim dos Pássaros) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 21 e 22 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia 20 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/12/2024 Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/12/2024 1149015-80.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1149015-80.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.S.X; Advogada: F.L.D (OAB: 323344/SP); Advogado: B.O.A (OAB: 458881/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1159227-63.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1159227-63.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: D.F.B; Advogada: S.S.L (OAB: 216438/SP); Advogada: S.S.L (OAB: 279014/SP); Apelado: T.A.M.S; Advogada: R.O.Z (OAB: 215902/SP) 1043089-29.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1043089-29.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S.S.B; Advogada: S.J.M (OAB: 486615/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos 1049755-46.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1049755-

46.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.C.G.A.D.O; Advogado Dativ: C.L.A (OAB: 471400/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024

Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto / Santo Anastácio

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024 1040968-55.2024.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1040968-55.2024.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.S e outro; Advogado: W.L.P (OAB: 272226/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto 1001633-82.2024.8.26.0553; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santo Anastácio; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001633-82.2024.8.26.0553; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Furninha Agropecuária Ltda.; Advogado: J.M.O.J (OAB: 247200/SP); Advogado: L.P.J.G (OAB: 188761/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2024

Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2024 1011895-19.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011895-19.2024.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.M.A.P Carbone; Advogada: F.F.P.C (OAB: 293053/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2024

Apelação Cível; Comarca: Itanhaém

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2024 1002887-78.2024.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itanhaém; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002887-78.2024.8.26.0266; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: N.S.P.N; Advogado: N.S.P.N (OAB: 280190/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1013394-83.2024.8.26.0562/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1013394-83.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Embargte: R.M.G.E; Advogado: Ricardo M.G.E (OAB: 388967/SP); Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1003543-64.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003543-64.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: R.C.F; Advogado: R.T.N (OAB: 277346/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025 Apelação Cível 7 Total 7 1001633-82.2024.8.26.0553; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo Anastácio; Vara Única; Dúvida; 1001633-82.2024.8.26.0553; Registro de Imóveis; Apelante: Furninha Agropecuária Ltda.; Advogado: Jose Mauro de Oliveira Junior (OAB: 247200/SP); Advogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011,

do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002887-78.2024.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itanhaém; 1ª Vara; Dúvida; 1002887-78.2024.8.26.0266; Registro de Imóveis; Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto; Advogado: Nelson de Souza Pinto Neto (OAB: 280190/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011895-19.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1011895-19.2024.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Rosa Maria Alves Puppio Carbone; Advogada: Fernanda Fowler Puppio Carbone (OAB: 293053/ SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1040968-55.2024.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1040968-55.2024.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Reinaldo Sertori; Advogado: Wander Luciano Patete (OAB: 272226/SP); Apelante: Angela Maria Pazeto Sertori; Advogado: Wander Luciano Patete (OAB: 272226/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1043089-29.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1043089-29.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Sandra dos Santos Barbosa; Advogada: Sabrina Julia Manoel (OAB: 486615/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1049755-46.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1049755-46.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Maria do Carmo Gomes de Araujo Daura Oliveira; Advogado Dativ: Carlos Luiz Alves (OAB: 471400/ SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1149015-80.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1149015-80.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ester de Souza Xavier; Advogada: Fernanda Leite Dansiguer (OAB: 323344/SP); Advogado: Bruno Oliveira de Araujo (OAB: 458881/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/01/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 21 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2020/11.911 / Nº 2008/22.891 / Nº 2025/6.543 / Nº 2023/115.938 / Nº 2021/119.069 / Nº 2024/156.153

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011. 02. Nº 2008/22.891 - OFÍCIO do Doutor VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pirangi, solicitando a inclusão do dia 20 de janeiro (Dia do Copadroeiro da Paróquia de Santo Antônio, São Sebastião, Mártir da Fé Cristã) na relação de feriados daquela Comarca, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2995/2025. 03. Nº 2025/6.543 - OFÍCIO do Doutor MÁRIO SÉRGIO MENEZES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Limeira, solicitando que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca designadas para o primeiro semestre de 2025, sejam realizadas no anfiteatro da Associação Comercial e Industrial de Limeira – ACIL. 04. Nº 2023/115.938 (SPI 2.4) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. 05. Nº 2021/119.069 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para afixação de placas de inauguração das Unidades de Processamento Judicial UPJ V - 17ª a 20ª Varas Criminais e UPJ VI - 21ª a 24ª Varas Criminais, do Núcleo de Justiça Restaurativa, das Varas Especiais, da Unidade de Processamento Judicial e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, ocorridas em 17/10/2024. 06. Nº 2024/156.153 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para que seja dada a denominação do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, falecido em 17.03.2021, ao Núcleo de Justiça Restaurativa localizado nas dependências daquele Fórum, bem como para a afixação de quadro com foto do magistrado no referido local.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITABERÁ / MOGI GUAÇU / PINDAMONHANGABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2025, autorizou o que segue: ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos, no dia 22 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências. MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 22 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências. PINDAMONHANGABA – início do expediente presencial às 13 horas no dia 03/02/2025.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITABERÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2025, autorizou o que segue: ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 23 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025 Nº 2021/123.647

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS

PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Nº 2021/123.647 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. ADVOGADOS(AS): Átila Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.879 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025

Nº 2020/11.911 / Nº 2008/22.891 / Nº 2025/6.543 / Nº 2023/115.938 / Nº 2021/119.069 / Nº 2024/156.153

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011. - Aprovaram a proposta do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, v.u. 02. Nº 2008/22.891 - OFÍCIO do Doutor VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pirangi, solicitando a inclusão do dia 20 de janeiro (Dia do Co-Padroeiro da Paróquia de Santo Antônio, São Sebastião, Mártir da Fé Cristã) na relação de feriados daquela Comarca, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2995/2025. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2025/6.543 - OFÍCIO do Doutor MÁRIO SÉRGIO MENEZES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Limeira, solicitando que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca designadas para o primeiro semestre de 2025, sejam realizadas no anfiteatro da Associação Comercial e Industrial de Limeira – ACIL. - Deferiram, v.u. 04. Nº 2023/115.938 (SPI 2.4) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. Nº 2021/119.069 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para afiação de placas de inauguração das Unidades de Processamento Judicial UPJ V - 17ª a 20ª Varas Criminais e UPJ VI - 21ª a 24ª Varas Criminais, do Núcleo de Justiça Restaurativa, das Varas Especiais, da Unidade de Processamento Judicial e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, ocorridas em 17/10/2024. - Autorizaram, v.u. 06. Nº 2024/156.153 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para que seja dada a denominação do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, falecido em 17.03.2021, ao Núcleo de Justiça Restaurativa localizado nas dependências daquele Fórum, bem como para a afiação de quadro com foto do magistrado no referido local. - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025 Apelação Cível 6 Total 6 1001210-81.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1001210-81.2024.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: L. M.; Advogado: J. F. (OAB: 232087/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002281-75.2023.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002281-75.2023.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: E. de S. P.; Advogada: C. J. J. L. (OAB: 287416/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011322-65.2024.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011322-65.2024.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: M. S. M. de A. D.; Advogado: M. F. de J. (OAB: 465335/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1014989-64.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014989-64.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: A. F. da C.; Advogado: A. C. da E. (OAB: 254243/SP); Apelante: L. G. da C. E.; Advogado: A. C. da E. (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imovéis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1037388-63.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1037388-63.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: M. B. D.; Advogado: A. R. A. (OAB: 130509/SP); Apelante: A. A. J. B. D.; Advogado: A. R. A. (OAB: 130509/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1162190-44.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1162190-44.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: S. G.; Advogado: M. A. S. C. (OAB: 19177/BA); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Osasco / Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025 1037388-63.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1037388-63.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.B.D e outro; Advogado: A.R.A (OAB: 130509/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco 1014989-64.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014989-64.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adalberto F.C e outro; Advogado: A.C.E (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Itapetininga / Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025 1002281-75.2023.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002281-75.2023.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: C.J.J.L (OAB: 287416/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga 1001210-81.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001210-81.2024.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L.M; Advogado: J.F (OAB: 232087/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Diadema / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025 1011322-65.2024.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011322-65.2024.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.S.M.A.D; Advogado: M.F.J (OAB: 465335/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema 1162190-44.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;

Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1162190-44.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S.G; Advogado: M.A.S.C (OAB: 19177/BA); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025 1007386-14.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007386-14.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli; Advogada: M.C.S (OAB: 295708/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1505875-40.2023.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1505875-40.2023.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DEMONSTRAÇÃO DO TAMANHO DA ÁREA DESAPROPRIADA, NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, E NA COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE IMÓVEL FOI INSCRITO NO CCIR E NO SICAR/CAR. DÚVIDA PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO CENTRAL CONSISTE EM SABER SE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO É VÁLIDA, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELACIONADAS A IMÓVEIS RURAIS E A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O TÍTULO JUDICIAL NÃO É IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, DEVENDO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS.4. O IMÓVEL DESAPROPRIADO NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL.5. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA PREJUDICA A ANÁLISE DA DÚVIDA INVERSA, IMPOSSIBILITANDO O

CONHECIMENTO DO RECURSO.IV. DISPOSITIVO E TESE6. NÃO SE CONHECE O RECURSO DE APELAÇÃO POR ESTAR PREJUDICADA A DÚVIDA.7. TESE DE JULGAMENTO: “1. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/1973, ART. 176, § 3º, E 225, § 3º;- APELAÇÕES CÍVEIS N. 1000055-30.2023.8.26.0453; 000700-71.2023.8.26.0189 E 1020918-18.2020.8.26.0451. - Advs: J.Â.R.J (OAB: 195545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1113077-24.2024.8.26.0100 **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1113077-24.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais LTDA - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRAL. REGISTRO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CONTRA A SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE LOCAÇÃO, EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA.2. A APELANTE ALEGA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS DEVIDO AO EXTRAVIO DO DOCUMENTO ORIGINAL E APONTA EXCESSO DE FORMALISMO NAS EXIGÊNCIAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE: (I) A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO ORIGINAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMPEDE O REGISTRO DO ADITAMENTO; (II) A DIGITALIZAÇÃO APRESENTADA ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS; E (III) A APELANTE IMPUGNOU TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS NECESSÁRIAS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A APELAÇÃO NÃO MERECE SER CONHECIDA, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS.5. O OFICIAL DE REGISTRO APRESENTOU QUATRO ÓBICES, SENDO QUE A APELANTE QUESTIONOU APENAS ALGUNS DELES.6. A FALTA DO TÍTULO ORIGINAL E A INADEQUAÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO IMPEDEM A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL E O REGISTRO DO TÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. NÃO CONHEÇO DO RECURSO E DOU POR PREJUDICADA A DÚVIDA.8. TESE DE JULGAMENTO: “1. A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA CONTRA TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. O REGISTRO DEPENDE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL E DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE DIGITALIZAÇÃO.”LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃO: LEI Nº 6.015/1973, ARTS. 195 E 237; DECRETO FEDERAL Nº 10.278/2020, ART. 5º.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 19/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 12/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001719-95.2023.8.26.0615, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 29/08/2024. - Advs: T.H.G.S.F (OAB: 450943/SP) - F.M.B (OAB: 121581/MG)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1092648-36.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1092648-36.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Coop Industrial e Comercial Limitada - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e, afastando as exigências, julgaram improcedente a dúvida e, por conseguinte, determinaram o registro do título de fls. 17-25, do instrumento particular objeto do pacto locatício, prenotado sob o n.º 657534, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E PREEMPÇÃO - DÚVIDA REGISTRAL - INSCRIÇÃO NEGADA - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. SUSCITADA/LOCATÁRIA ALEGA A REGISTRABILIDADE DO PACTO LOCATÍCIO, IRRESIGNADA COM AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À ESPECIALIDADE SUBJETIVA. ARGUMENTA CONTRA A NECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS. SUSTENTA A PRESCINDIBILIDADE DAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS CPFs E DOS RGS DOS LOCADORES E DA INTEGRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO, PARA CONSTAR PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DELES E, CONFORME O CASO, O REGIME DE BENS. AFIRMA QUE O TÍTULO DEVE SER AVERBADO, E NÃO REGISTRADO. 2. INCONFORMADA COM A SENTENÇA, QUE, NA REALIDADE, A DESPEITO DA NOMENCLATURA UTILIZADA (PARCIAL PROCEDÊNCIA), JULGOU A DÚVIDA PROCEDENTE, INTERPÔS APELAÇÃO. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. NATUREZA DO ATO DE REGISTRO REQUERIDO. 4. EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO E A SUA REPERCUSSÃO SOBRE A AMPLITUDE DO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL E, EM ESPECIAL, O CONTROLE DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. O TÍTULO, CONSIGNANDO CLÁUSULA ESPECIAL DE VIGÊNCIA, COMPORTA REGISTRO EM SENTIDO ESTRITO, NÃO SE JUSTIFICANDO A PRÁTICA DE DOIS ATOS REGISTRALIS, NADA OBSTANTE PASSÍVEL DE AVERBAÇÃO A PREEMPÇÃO, QUANDO PREVISTA ISOLADAMENTE. 6. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. 7. AFASTAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, EXCESSIVAS, EM ATENÇÃO AOS EFEITOS DA PUBLICIDADE REGISTRAL, À EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO, QUE, IN CASU, NÃO IMPORTA CONSTITUIÇÃO, MUTAÇÃO DE DIREITO REAL NEM REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DOMINIAL, E À FALTA DE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CORRESPONDÊNCIA EXISTENTE ENTRE OS LOCADORES E OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. 8. AS IMPERFEIÇÕES E OMISSÕES APONTADAS NÃO IMPEDEM O REGISTRO. 9. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE REGISTRAL E À SEGURANÇA JURÍDICA. 10. FLEXIBILIZAÇÃO PONTUAL DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA, AUTORIZADA À VISTA DO CARÁTER INSTRUMENTAL DO REGISTRO, DE SEU ESCOPO E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O QUE SE PERDE COM A RECUSA É DE MAIOR RELEVÔ DO QUE AQUILO QUE SE OBTERIA COM AS EXIGÊNCIAS FEITAS. IV. DISPOSITIVO. 11. RECURSO PROVIDO. 12. DÚVIDA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 167, I, 3, E II, 16; ART. 176, § 1.º, III, 2), A); LEI N.º 8.245/1991, ART. 8.º, CAPUT; ART. 33, CAPUT; ART. 81; NSCGJ, ITEM 61, SUBITEM 61.3 E ITEM 76, TODOS DO CAPÍTULO XX, TOMO II.JURISPRUDÊNCIA CITADA: TJSP, CSM, APELAÇÃO N.º 0018645-08.2012.8.26.0114, REL. DES. RENATO NALINI, J. 26.9.2013; TJSP, CGJ, PARECER N.º 206/2013-E. - Advs: J.G.N (OAB: 51578/SP) - A.M.F.S (OAB: 112510/SP) - P.S.F (OAB: 17284/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017957-06.2024.8.26.0309

Apelação Cível - Jundiaí

Nº 1017957-06.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: L.E.C e outro - Apelante: E.J.O.C - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar o óbice e determinar o registro da escritura pública de doação, v.u. - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA DOADORA ENQUANTO CASADA PELO REGIME OBRIGATORIO DA SEPARAÇÃO DE BENS. ATUAL INTERPRETAÇÃO DA SUMULA 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS. JUÍZO QUALIFICADOR QUE DESBORDA DOS LIMITES REGISTRÁRIOS. APELO PROVIDO. I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE JOSÉ CRUPE, FALECIDO, CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. A DOADORA ALEGOU SER A ÚNICA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, ADQUIRIDO POR SUB-ROGAÇÃO DE BENS PARTICULARES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE JOSÉ CRUPE É VÁLIDA, CONSIDERANDO A INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 377 DO STF E A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DESBORDA DOS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRÁRIA E DA ATUAL ORDEM NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL SOBRE A SÚMULA 377 DO STF.4. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM EXIGIDO PROVA DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DOS BENS, NÃO SENDO ADMISSÍVEL A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO NA VIA ADMINISTRATIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DEPENDE DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 2. A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO NÃO PREVALECE NA AUSÊNCIA DE PROVA DE ESFORÇO COMUM.LEGISLAÇÃO CITADA:CC/2002, ART. 1.641, II; LEI 6.015/73, ARTS. 195 E 237.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STJ, ERESP Nº 1.171.820/PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.08.2015; STJ, ERESP 1623858/MG, REL. MIN. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.05.2018; STJ, RESP 1689152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017. - Advs: R.S.M.D (OAB: 366189/SP) - L.E.C

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002789-69.2024.8.26.0565

Apelação Cível - São Caetano do Sul

Nº 1002789-69.2024.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível -

São Caetano do Sul - Apelante: M.H.Z - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ABERTURA DE MATRÍCULA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO PELA RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ABERTURA DE MATRÍCULA, EM RAZÃO DA DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO IMÓVEL, QUE SE ENCONTRA EM ÁREA MAIOR, OBJETO DE TRANSCRIÇÃO COM MARCOS IMPRECISOS E DESFALQUES (PERDA DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS).2. DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO TÍTULO E A DA TRANSCRIÇÃO QUE IMPEDE O REGISTRO, PELO QUE EXIGIDA APURAÇÃO DA ÁREA MAIOR REMANESCENTE PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO CORRETA.3. APRESENTAÇÃO, EM VERDADE, DE DUAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA, COM QUALIFICAÇÃO INCOMPLETA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO4. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDO O IMÓVEL E A DIVERGÊNCIA ENTRE O TÍTULO E A TRANSCRIÇÃO SÃO IMPEDITIVOS DO REGISTRO. III. RAZÕES DE DECIDIR5. A RECUSA DE REGISTRO FUNDA-SE NOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, DA DISPONIBILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. 6. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA ÁREA MAIOR REMANESCENTE PARA INDIVIDUALIZAÇÃO CORRETA DO IMÓVEL, QUE ESTÁ NELA INSERIDO.7. NECESSIDADE DE EXAME EXAUSTIVO DO TÍTULO APRESENTADO, O QUAL É FORMADO POR TODOS OS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, FORMULANDOSE EXIGÊNCIAS DE UMA SÓ VEZ E ENCAMINHANDO-SE AS RAZÕES DA DÚVIDA E TODO O SEU CONTEÚDO AO JUÍZO CORREGEDOR PARA REVISÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL (ARTIGO 198 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E ITENS 38 E 39, CAPÍTULO XX, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA). IV. DISPOSITIVO E TESE9. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.10. TESE DE JULGAMENTO: “1. A DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDO O IMÓVEL E A DIVERGÊNCIA ENTRE A TRANSCRIÇÃO E O TÍTULO SÃO ÓBICES AO REGISTRO. 2. NECESSIDADE DE PERFEITA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MODO A PERMITIR SUA EXATA LOCALIZAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/1973, ARTS. 176, § 1º, II, § 2º, § 15, 225, § 2º, E 236.- TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 0005615-39.2015.8.26.0068; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1000035-06.2018.8.26.0068; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1086003-10.2015.8.26.0100. - Advs: A.O.R (OAB: 116982/SP) - V.O.R (OAB: 109604/SP) - J.C.S (OAB: 337625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000

Embargos de Declaração Cível - Mairinque

Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mairinque - Embargte: L.M.C e outros - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA, MANTENDO A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS, POR AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO

XX DAS NSCGJ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO². A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE HOUVE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO AO NÃO RECONHECER A PRENOTAÇÃO VÁLIDA DO TÍTULO APRESENTADO POR TRÊS VEZES AO CARTÓRIO E RECUSADO INJUSTAMENTE, E SE A NEGATIVA DE REGISTRO OFENDE A COISA JULGADA.III. RAZÕES DE DECIDIR³. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO ADMITIDOS PARA QUESTIONAR A CORREÇÃO DO JULGADO E OBTER A SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA.⁴ AS OMISSÕES APONTADAS SÃO MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS NÃO AFASTAM A EVIDÊNCIA DE AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA NOVA PRENOTAÇÃO, CONFORME EXIGIDO.IV. DISPOSITIVO E TESE⁵. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM PARA REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. 2. INCONFORMISMO DA PARTE NÃO JUSTIFICA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO.LEGISLAÇÃO CITADA: NSCGJ, CAPÍTULO XX, ITEM 39.1.2. JURISPRUDÊNCIA CITADA: RTJ 154/223, 155/964, 30/412. - Advs: A.C.R.M (OAB: 297590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001532-92.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1001532-92.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - DIREITO REGISTRAL. DESAPROPRIAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. EXIGÊNCIAS ANALISADAS PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME¹. APELAÇÃO INTERPOSTA POR RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A CONTRA SENTENÇA QUE, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO A INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA, ANALISOU O MÉRITO DA DÚVIDA E MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. A APELANTE DEFENDE A DISPENSA DE REQUISITOS COMO AUTORIZAÇÃO DO INCRA E APRESENTAÇÃO DO CAR, ALEGANDO QUE A ÁREA DESAPROPRIADA NÃO POSSUI MAIS CARACTERÍSTICAS DE IMÓVEL RURAL, ASSIM COMO SUSCITA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ITR. ALÉM DISSO, ALEGA QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA A SEUS ADVOGADOS VIGE POR PRAZO INDETERMINADO, NÃO SENDO PERTINENTE A EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 90 DIAS DE VALIDADE PELO REGISTRADOR, HAJA VISTA QUE O DISPOSTO NO ITEM 15, LETRA “E”, DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II, DAS NSCGJ, É APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO TABELIÃO DE NOTAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO². A QUESTÃO EM DISCUSSÃO REFERE-SE, INICIALMENTE, À EXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA, PARA AFERIR SE A DÚVIDA E A APELAÇÃO DEVEM OU NÃO SER CONHECIDAS. NÃO OBSTANTE, PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO, HÁ DE SE DETERMINAR SE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA RODOVIA DISPENSA A OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS, COMO A CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, INSCRIÇÃO NO CAR E APRESENTAÇÃO DO ITR, E SE A PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS É VÁLIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR³. A INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA ENSEJA O PREJUÍZO E ARQUIVAMENTO DA DÚVIDA, CONFORME ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA

GERAL DA JUSTIÇA, E, CONSEQUENTEMENTE, O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.4. PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO: 4.1) A DESTINAÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA PARA RODOVIA AFASTA A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS, COMO A CERTIFICAÇÃO PELO INCRA E A INSCRIÇÃO NO CAR, DEVIDO À SUA NATUREZA DE USO PÚBLICO; 4.2) A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ITR NÃO SE SUSTENTA À LUZ DO SUBITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL “COM EXCEÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E PROVA DE RECOLHIMENTO DO LAUDÊMIO, QUANDO DEVIDOS, NENHUMA EXIGÊNCIA RELATIVA À QUITAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA, INCLUSIVE QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, FARÁ O OFICIAL, PARA O REGISTRO DE TÍTULOS PARTICULARES, NOTARIAIS OU JUDICIAIS”. 4.3) A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 15, LETRA “E”, DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO É INAPLICÁVEL PARA O PROTOCOLO DO TÍTULO EM CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE FORMA QUE, NO CASO, A PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO ESTÁ VÁLIDA, NÃO TENDO SIDO, ADEMAIS, PREVISTA A NECESSIDADE DE ASSINATURA EM CONJUNTO DOS MANDATÁRIOS CONSTITUÍDOS. IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. DÚVIDA PREJUDICADA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA PREJUDICA A ANÁLISE DO MÉRITO DA DÚVIDA E ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 2. A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA RODOVIA DISPENSA A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS. 3. A VALIDADE DA PROCURAÇÃO ESTÁ ASSENTADA, NO CASO. LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/73, ART. 176, § 3º; ART. 225, § 3º.CÓDIGO CIVIL, ART. 99, INCISO I.DECRETO Nº 4.449/2002, ART. 9º.ESTATUTO DA TERRA, LEI Nº 4.504/1964, ART. 4º, INCISO I; ART. 64, INCISO II.NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAS, TEM 15, LETRA “E”, DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II; SUBITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, DO TOMO II.JURISPRUDÊNCIA CITADA:CSM/SP, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1004289-58.2021.8.26.0604/50000, RELATOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 04/07/2023. CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1002456-59.2023.8.26.0377, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 12/9/2024.CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1011398-73.2022.8.26.0286, REL. DES. FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 15/12/2023. - Advs: P.L.P (OAB: 166297/SP) - A.M.F.M (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IBITINGA / ITABERÁ / PEDERNEIRAS

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/01/2025, autorizou o que segue: IBITINGA (prédio I) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 27 a 31 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 24 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PEDERNEIRAS - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h00, e dos prazos dos processos físicos, no dia 24 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as

atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1002383-57.2024.8.26.0659/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Vinhedo; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1002383-57.2024.8.26.0659; Registro de Imóveis; Embargte: A.B.J; Advogado: R.C (OAB: 146941/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PINDAMONHANGABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2025, autorizou o que segue: PINDAMONHANGABA – (prédio I – Rua Alcides Ramos Nogueira, 780) - início do expediente presencial às 13 horas no dia 03/02/2025. (Publicado novamente por conter correção)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

F. R. TATUAPÉ / F. R. VILA PRUDENTE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/01/2025, autorizou o que segue: F. R. TATUAPÉ - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h05, e dos prazos dos processos físicos, no dia 28 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. F. R. VILA PRUDENTE- suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 28 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão

realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2025

Apelação Cível; Comarca: São Vicente

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2025 1016260-14.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016260-14.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: T.S.S; Advogado: M.M.B (OAB: 319796/SP); Advogado: J.R.O.J (OAB: 149891/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2024/167.116 / Nº 2018/202.614 / Nº 2005/937 / Nº 1993/383 / Nº 2024/167.650 /

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/167.116 - INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério do merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO e GILBERTO PINTO DOS SANTOS, ocorridas em 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025). 02. Nº 2018/202.614 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a necessidade de adequação do Provimento CSM nº 2.721/2023 à r. deliberação do E. Conselho Superior da Magistratura, que referendou a alteração da Corregedoria Permanente da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 03. Nº 2005/937 - OFÍCIO do Doutor DANIEL DIEGO CARRIJO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Brodowski, solicitando autorização para que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca, durante o ano de 2025, sejam realizadas nas dependências da Câmara Municipal local. 04. Nº 1993/383 - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Cravinhos em Juizado Especial Cível e Criminal. 05. Nº 2024/167.650 (SGP 1.2.1.3) - TERMO DE CONVÊNIO entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de São Paulo para cessão gratuita de estagiários de Direito, pelo prazo de 01 (um) ano, para atuarem junto às Varas das Execuções Fiscais Municipais a que pertencer ao Município de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1016260-14.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016260-14.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: T.S.S; Advogado: M.M.B (OAB: 319796/SP); Advogado: J.R.O.J (OAB: 149891/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SÃO VICENTE / VINHEDO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/01/2025, autorizou o que segue: SÃO VICENTE (1ª e 2ª Varas da Família e Sucessões e CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2025, e nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VINHEDO (3º Ofício Judicial) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 31 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SÃO VICENTE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/01/2025, autorizou o que segue: SÃO VICENTE (Ofício Judicial do JECCRIM) - suspensão do expediente presencial, a partir das 16 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 30 de janeiro de 2025, e no dia 31 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 30/01/2025

Nº 2024/167.116 / Nº 2018/202.614 / Nº 2005/937 / Nº 1993/383 / Nº 2024/167.650

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 30/01/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/167.116 - INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério do merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO e GILBERTO PINTO DOS SANTOS, ocorridas em 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2018/202.614 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a necessidade de adequação do Provimento CSM nº 2.721/2023 à r. deliberação do E. Conselho Superior da Magistratura, que referendou a alteração da Corregedoria Permanente da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 03. Nº 2005/937 - OFÍCIO do Doutor DANIEL DIEGO CARRIJO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Brodowski, solicitando autorização para que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca, durante o ano de 2025, sejam realizadas nas dependências da Câmara Municipal local. - Deferiram, v.u. 04. Nº 1993/383 - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Cravinhos em Juizado Especial Cível e Criminal. - Deferiram a conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Cravinhos em Juizado Especial Cível e Criminal, sem redistribuição de acervo, em data a ser oportunamente designada, v.u. 05. Nº 2024/167.650 (SGP 1.2.1.3) - TERMO DE CONVÊNIO entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de São Paulo para cessão gratuita de estagiários de Direito, pelo prazo de 01 (um) ano, para atuarem junto às Varas das Execuções Fiscais Municipais a que pertencer ao Município de São Paulo. - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1007386-14.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007386-14.2024.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli; Advogada: M.C.S (OAB: 295708/ SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)